

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024** que entre si celebram de um lado a OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Filial - CE, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Pessoas e Cultura, portador da carteira de identidade nº M2.368.155, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e Sr. Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, divorciado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº 094259421, expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.991.327-88, doravante denominada EMPRESA e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Ceará, CNPJ nº. 07.341.316/0001-96, a seguir denominado SINTTEL - CE, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO, QUE MODIFICAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS RESOLVEM FIRMAR O “PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO”, ADITANDO O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024 AJUSTADO ENTRE AS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO IDENTIFICADAS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo abrange a todos os empregados da EMPRESA em efetivo exercício em 01 de janeiro de 2023, na base territorial do SINTTEL - CE, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL**

Os pisos salariais mensais vigentes na EMPRESA, não poderão, a partir de 1º de maio de 2023, ser inferiores ao salário mínimo nacional, vigente a época.

**Parágrafo Primeiro** - Os Pisos Salariais existentes, excetuando jovens aprendizes e estagiários, expressamente definidos, superiores ao mínimo nacional previsto no “caput” da presente cláusula serão:

- R\$1.331,19 (hum mil trezentos e trinta e um reais e dezenove centavos) a partir de 01 de maio de 2023, para empregados com jornada de 40 horas semanais;
- R\$1.332,19 (hum mil trezentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) a partir de 01 de maio de 2023, para empregados com jornada de 44 horas semanais que atuam exclusivamente no canal de vendas PAP Próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

**Parágrafo Terceiro** – O Auxílio Medicamentos será concedido, segundo as regras do benefício instituídas pela empresa, para todos os empregados mediante apresentação de receita médica, através de convênio com farmácias, considerando os seguintes valores e limites:

- Para empregados com jornada de 40 horas semanais que atuam nas demais áreas, o limite mensal por empregado a partir de 01 de janeiro de 2023 será de R\$200,00 (duzentos reais), não cumulativos, respeitando um limite anual também por empregado de R\$1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais), com custo compartilhado.
- Para empregados com jornada de 44 horas semanais que atuam exclusivamente no canal de vendas PAP Próprio, o limite mensal por empregado a partir de 01 de janeiro de 2023 será de R\$100,00 (cem reais), não cumulativos, respeitando um limite anual também por empregado de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), com custo compartilhado.

A participação dos empregados nas compras dos medicamentos ocorrerá nas seguintes condições:

<b>Planos</b>	<b>Participação do Empregado</b>
Salários até R\$1.500,00	10%
Salários até R\$1.500,01 e R\$3.500,00	20%
Salários acima de R\$3.500,00	30%

**CLÁUSULA QUARTA – TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA distribuirá mensalmente para todos os seus empregados, a partir 1º de setembro de 2022, inclusive àqueles que estejam em gozo de férias, 23 (vinte e três) tíquetes refeição/alimentação, quantidade equivalente aos dias úteis do mês, considerando sempre a jornada de 2ª a 6ª feira. Para os empregados que atuam exclusivamente no canal de vendas PAP Próprio, inclusive àqueles que estejam em gozo de férias, serão no mínimo 23 (vinte e três) e no máximo 26 (vinte e seis) tíquetes refeição/alimentação, quantidade equivalente aos dias trabalhados no mês, considerando a escala de trabalho e a jornada de trabalho de 44 horas semanais.

**Parágrafo Terceiro** – O valor facial unitário do Tíquete Refeição/Alimentação será:

- R\$41,75 (quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) a partir de 01/01/2023, para empregados com jornada de 40 horas semanais.
- R\$35,00 (trinta e cinco reais) a partir de 01/01/2023, para empregados com jornada de 44 horas semanais que atuam exclusivamente no canal de vendas PAP Próprio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa concederá Auxílio Creche aos filhos de empregada até 06 (seis) anos de idade, limitado ao valor de até:

- R\$605,92 (seiscentos e cinco reais e noventa e dois centavos) para empregados com jornada de 40 horas semanais, a partir de 01/01/2023, por criança, que será pago através de reembolso mediante comprovação da despesa.
- R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para empregados com jornada de 44 horas semanais que atuam exclusivamente no canal de vendas PAP Próprio, a partir de 01/01/2023, por criança, que será pago através de reembolso mediante comprovação da despesa.

**Parágrafo Quinto** – A empresa concederá o auxílio educação especial no valor de até:

- R\$871,66 (oitocentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) para empregados com jornada de 40 horas semanais, a partir de 01/01/2023, que tenham dependente especial, reconhecido pela previdência social, devidamente atestado por laudo médico, comprovado pela área médica da empresa, que esteja matriculado em escola especializada, sem limite de idade, sem coparticipação do empregado e não cumulativo com o auxílio creche. Entende-se por dependente especial a pessoa com deficiência mental de grau severo, com dependência de outras pessoas para realizar suas atividades da vida diária.
- R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para empregados com jornada de 44 horas semanais que atuam exclusivamente no canal de vendas PAP Próprio, a partir de 01/01/2023, que tenham dependente especial, reconhecido pela previdência social, devidamente atestado por laudo médico, comprovado pela área médica da empresa, que esteja matriculado em escola especializada, sem limite de idade, sem coparticipação do empregado e não cumulativo com o auxílio creche. Entende-se por dependente especial a pessoa com deficiência mental de grau severo, com dependência de outras pessoas para realizar suas atividades da vida diária.

## **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO**

As demais Cláusulas e Parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado e arquivado na SRTE/CE permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.

Este documento tem vigência exclusiva de 8 meses, com início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de agosto de 2023 e passa a ser parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, que se encontra devidamente registrado e arquivado na SRTE/CE.

E por estarem ajustadas, a EMPRESA e o SINTTEL - CE celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho com vigência 2022/2024 ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste Termo Aditivo e no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do CEARÁ.

Fortaleza,

### **Pela Empresa**

DocuSigned by:  
*Marcos Aurélio Freire Mendes*  
1C2DCEF9AB734FD...  
Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Pessoas e Cultura  
CPF: 491.100.476-20

DocuSigned by:  
*ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS*  
AD7DACAAB7A9447...  
Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

### **Pelo Sindicato**

DocuSigned by:  
*JOÃO CÉZAR BARBOSA DE ASSIS*  
5A5D5AA228A7454...  
João César Barbosa de Assis  
Presidente do SINTTEL - CE  
CPF: 203.566.763-15

### **Testemunha**

DocuSigned by:  
*Renato Alves Claramonte*  
A7650C88826644C...  
Renato Alves Claramonte  
CPF: 118.954.177-75